

DIREITO AUTORAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA: LIMITAÇÕES E DESAFIOS

Ana Rita dos Santos Barreiro Santiago¹ Marcelo Santana Silva² Jerisnaldo Matos Lopes³ Deise Danielle
Neves Piau⁴ Wagna Piler Carvalho dos Santos⁵ Aliger dos Santos Pereira⁶

¹Mestrado em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação- PROFNIT
Instituto Federal da Bahia - IFBA – Salvador/BA – Brasil
anaritabarreiro@gmail.com

²Mestrado em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação- PROFNIT
Instituto Federal da Bahia - IFBA – Salvador/BA – Brasil
profmarceloifba@gmail.com

³Mestrado em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação- PROFNIT
Instituto Federal da Bahia - IFBA – Salvador/BA – Brasil
jerislopes@hotmail.com

⁴ Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PRPGI/DINOV)
Instituto Federal da Bahia - IFBA – Salvador/BA – Brasil
deisepiau@gmail.com

⁵Mestrado em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação- PROFNIT
Instituto Federal da Bahia - IFBA – Salvador/BA – Brasil
wagna.ifba@gmail.com

⁶Mestrado em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação- PROFNIT
Instituto Federal da Bahia - IFBA – Salvador/BA – Brasil
p.gaba@uol.com.br

Resumo

A discussão acerca da proteção dos direitos autorais no âmbito da Educação a Distância (EaD) é um tema relevante e complexo. Nesse sentido, o presente trabalho tem como objetivo identificar os limites e desafios para a aplicação do direito autoral no ensino a distância no Brasil. Quanto ao levantamento dos dados e sua análise, realizou-se uma pesquisa bibliográfica e documental, sendo a pesquisa de abordagem qualitativa com aplicação do método dedutivo, por meio do qual se buscou responder a seguinte questão: Quais os limites e desafios para a aplicação do direito autoral no âmbito da Educação a Distância no Brasil? A pesquisa identificou que o avanço das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC's) impulsionou a oferta de cursos a distância no país e, nesse cenário, a legislação que regula os direitos autorais no Brasil não acompanhou as transformações sociais ocorridas ao longo dos anos, sendo necessária a sua atualização para o estabelecimento de normas que regulem de forma inequívoca a abrangência e os limites da proteção desses direitos no âmbito das atividades acadêmicas desenvolvidas em Ambientes Virtuais de Aprendizagem (AVA). A pesquisa possibilitou concluir que a adequação da legislação ao atual contexto educacional demanda o estabelecimento de políticas públicas que regulem, de forma equilibrada, a proteção do direito do autor e a preservação do direito constitucional de acesso à educação.

Palavras-chave: direito autoral; educação a distância.

1 Introdução

Diante de um cenário de constantes transformações sociais impulsionadas pelo avanço das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC's), a discussão acerca da proteção dos direitos autorais torna-se um tema relevante e complexo quando aplicado no âmbito da EaD, tendo em vista a necessidade de garantir a proteção do direito autoral dos materiais didáticos instrucionais produzidos nessa modalidade de ensino, bem como de se fazer cumprir a função social da propriedade, conforme estabelecido no inciso XXIII, art. 5º da Constituição Federal: “a propriedade atenderá a sua função social” (BRASIL, 1988). Desta forma, o presente artigo tem o objetivo de identificar os limites e desafios para a aplicação do direito autoral no ensino a distância no Brasil.

Para Branco (2007), no mundo contemporâneo, o direito autoral deve garantir o cumprimento da sua função social que, dentre outras questões, abarca o direito à educação e o acesso ao conhecimento. Assim, diante de um mundo digital e globalizado, os legisladores têm a difícil missão de proteger a produção intelectual do autor, sem, porém, permitir que essa proteção crie obstáculos para o desenvolvimento cultural e social.

Frente a essa discussão, observa-se uma linha tênue que separa o direito autoral e o direito à educação, que tal como aquele, trata-se de um direito fundamental previsto no texto constitucional. Nesse sentido, o presente artigo buscou responder a seguinte questão: Quais os limites e desafios para a aplicação do direito autoral na Educação a Distância no Brasil?

O artigo está dividido em cinco tópicos incluindo esta parte introdutória. O segundo tópico apresenta um resumo da evolução histórica dos direitos autorais no Brasil buscando identificar o marco legal que o regulamenta, seu desenvolvimento ao longo dos anos e aborda, ainda, aspectos relacionados à expansão da EaD no país; o terceiro trata dos procedimentos metodológicos adotados para a realização da pesquisa; o quarto apresenta os resultados e discussões acerca dos limites e desafios inerentes à garantia da proteção do direito autoral quando aplicados na EaD; e, por fim, são apresentadas as considerações finais e sugeridos novos estudos a respeito do tema abordado.

2 Evolução histórica dos direitos autorais no Brasil e a expansão do EaD

Ao analisar a evolução histórica dos direitos autorais no Brasil, Pizzol (2018), destaca que o país herdou de Portugal o sistema de “privilégios”, o qual, segundo De Mattia (1979), trata-se de uma autorização concedida pelo poder real a impressores, livreiros e editores para a reprodução de uma obra em regime de exclusividade gerando, assim, um sistema de monopólio que beneficiava os responsáveis pela reprodução das obras, restando aos autores um exíguo reconhecimento pela sua produção intelectual.

Segundo Pizzol (2018), o sistema de “privilégios” estava diretamente relacionado ao controle da propagação de ideias, pois a expansão da imprensa possibilitava a disseminação da informação de uma maneira, até então, sem precedentes. Nesse sentido, De Mattia (1979), afirma que o soberano, ao atender aos interesses dos livreiros concedendo o direito à exclusividade da publicação de determinadas obras, conseguia controlar previamente as publicações que considerasse inadequadas estabelecendo, portanto, uma espécie de censura e controle político dessas publicações.

Conforme demonstrado na Figura 1, ao longo dos anos os aspectos relacionados à proteção dos direitos autorais foram tratados em diversos dispositivos legais que passaram a regular a proteção desses direitos no país.

Figura 1- Evolução histórica dos direitos autorais no Brasil



Fonte: Elaborado pelos autores a partir de Alves (2010); Bittar (1989); Pizzol (2018); Rigolin e Copola (2018); Wachowicz (2015a)

A Figura 1 demonstra a evolução histórica dos direitos autorais no Brasil, desde o “privilégio”, concedido pela Lei de 11 de agosto de 1827 que criou os cursos de Ciências Jurídicas e Sociais nas cidades de São Paulo e Olinda, até a Lei n.º 9.610/98 – Lei dos Direitos Autorais (LDA) – ainda em vigor (BRASIL, 1827; 1998).

No Brasil, o marco legal que regulamentou o direito autoral foi a Lei de 11 de agosto de 1827, responsável pela criação de cursos de Ciências Jurídicas e Sociais nas cidades de São Paulo e Olinda, estabelecendo, em seu art. 7º, o reconhecimento dos direitos autorais dos materiais didáticos produzidos pelos professores dos respectivos cursos pelo prazo de dez anos. O mesmo artigo condicionava a publicação desses materiais à aprovação da Assembleia Geral (BRASIL, 1827).

Para Pizzol (2018), a lacuna existente na legislação, no que dizia respeito ao alcance da Lei de 11 de agosto de 1827, foi sanada através do art. 261, do Código Criminal de 1830, que estabeleceu critérios de proteção ao direito do autor instituindo penas a serem aplicadas àqueles que infringissem este dispositivo legal. O ordenamento jurídico brasileiro tratou novamente a temática dos direitos autorais no Código Penal de 1890 estendendo a proteção do direito autoral que, até então se restringia às obras literárias, passando também a proteger as expressões artísticas (BRASIL, 1830, 1890).

Após a Convenção de Berna, da qual o Brasil é signatário, reconhecer ao autor o direito à paternidade da obra, os aspectos relacionados ao direito moral do autor passou a ser discutido de forma mais ampla, tendo sido tratado pela primeira vez como matéria constitucional no art. 72 da Constituição da República de 1891 (PIZZOL, 2018).

Em 1898 foi promulgada a Lei n.º 496, conhecida como “Lei Medeiros Albuquerque”, sendo o primeiro dispositivo legal a regular especificamente a matéria dos direitos autorais no Brasil, estabelecendo prazo de 50 anos para que o autor pudesse explorar com exclusividade a sua obra,

condicionando essa exploração à necessidade de depósito na Biblioteca Nacional (ALVES, 2010; PIZZOL, 2018).

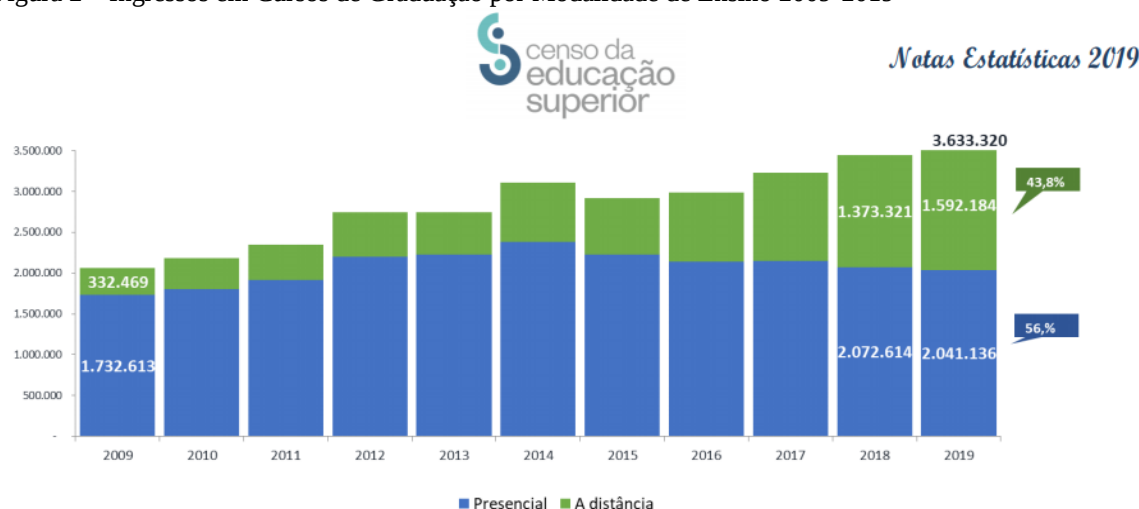
O Código Civil de 1916 foi o próximo marco legislativo a disciplinar a matéria, porém se ateve prioritariamente a tratar dos aspectos relacionados aos direitos patrimoniais do autor. Bittar (1989) teceu duras críticas a esse dispositivo legal afirmando que o Código, de forma inaceitável, admitiu, no seu art. 667, a cessão do direito de paternidade sobre a obra: “É suscetível de cessão o direito, que assiste ao autor, de ligar o nome a todos os seus produtos intelectuais.” (BRASIL, 1916). Posteriormente, foi publicada a Lei n.º 5.988/1973 que regulava os direitos autorais e conexos. Em sequência, o direito autoral foi inserido no texto constitucional de 1988, tendo sido reconhecido como um direito fundamental.

Na década de 90, observou-se a necessidade de corrigir as falhas identificadas na Lei n.º 5.988/73, bem como de adequar o regramento à evolução tecnológica e à Constituição de 1988 e, para isso, foi criada a Lei n.º 9.610/1998 (PIZZOL, 2018). Para Rigolin e Copola (2018), a qualidade da Lei n.º 9.610/98 é inquestionável, entretanto, os autores ressaltam que esta não acompanhou as inovações ocorridas na sociedade, dentre as quais destacam àquelas impostas pelo avanço das TIC's.

Nesse diapasão, Alves (2010) considera que a Lei n.º 9.610/98 trata-se de uma regulamentação defasada, tendo se sustentado em um conceito atrasado de propriedade, além de não considerar a possibilidade do uso da tecnologia para a difusão da informação. Corroborando com esse entendimento, Wachowicz (2015a) afirma que a Lei n.º 9.610/98 não se adequou às necessidades do ambiente virtual, não atendendo, portanto, às novas demandas oriundas da facilidade de acesso e disponibilidade do conhecimento através dos usos das TIC's.

Diante desse cenário, impulsionada pelo avanço das TIC's, a oferta de cursos na modalidade de EaD apresentou um crescimento exponencial e, de acordo com o Censo da Educação Superior, realizado no ano de 2019 pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), o número de ingressos nos cursos de graduação a distância teve um aumento de 378,9% no período de 2009 a 2019, enquanto que nesse mesmo período o número de ingressos na graduação presencial cresceu apenas 17,8% (INEP, 2019).

Figura 2 – Ingressos em Cursos de Graduação por Modalidade de Ensino 2009-2019



Fonte: INEP (2019)

A Figura 2 apresenta dados do Censo realizado pelo INEP no ano de 2019, demonstrando um aumento significativo no número de ingressos em cursos de graduação a distância quando comparado com o ensino presencial. Conforme pode ser observado, a participação percentual dos ingressantes na modalidade EaD era de 16,1% no ano de 2009, e em 2019 correspondeu a 43,8% (INEP, 2019).

Frente a essa realidade, a pesquisa traz à baila a relevante discussão acerca dos limites e desafios que precisam ser transpostos para que as normas que regulam os direitos autorais no Brasil sejam efetivamente aplicadas no âmbito da EaD.

3 Aspectos Metodológicos

Para o desenvolvimento desta pesquisa, foi aplicado o método dedutivo que, segundo Marconi e Lakatos (2018), parte da teoria e das leis a fim de antever a ocorrência de fenômenos particulares. Trata-se de uma pesquisa com abordagem qualitativa, de caráter exploratório que, para Gil (2019), tem o objetivo de possibilitar a investigação de um determinado fato. A coleta de dados foi realizada em base de dados bibliográficos de artigos científicos e documentos técnicos abrangendo a legislação brasileira pertinente ao tema.

A pesquisa em artigos foi realizada na plataforma Capes nas bases de dados da *Web of Science* e *Scopus*, onde são disponibilizados trabalhos de grandes instituições de ensino superior do país e produção científica internacional. A coleta de dados foi realizada no mês de maio de 2021, sem restrição temporal, sendo utilizados os termos em português “direito autoral”, “educação a distância”, e seus correlatos em inglês “copyright”, “distance learning”, associados ao termo “políticas públicas”, buscando identificar publicações que tratam desse assunto quando relacionado à temática abordada. Para maior especificidade, como estratégia de busca foi utilizado no campo título o conector “and” em uma combinação binária dos termos.

A pesquisa de artigos científicos com o termo “copyright AND distance learning”, resultou na recuperação de 1 artigo na *Web of Science* e 4 artigos na *Scopus*. A pesquisa com o termo “copyright AND public policy” resultou na recuperação de 17 artigos na *Web of Science* e 13 artigos na *Scopus*. Desses, apenas 1 se relaciona ao foco desse trabalho, a aplicação do direito autoral no ensino a distância no Brasil.

Tendo em vista que as consultas não trouxeram um resultado robusto que pudesse contribuir com o objeto desse estudo, adicionalmente, a pesquisa foi ampliada com consulta à base de Teses e Dissertações da Capes e outras publicações relevantes, que são discutidas no tópico a seguir.

4 Resultados e Discussões acerca das limitações e desafios para aplicação do Direito do Autor na EaD

A LDA foi elaborada no período em que antecedeu a expansão tecnológica, quando a EaD não possuía a abrangência e dimensão dos dias atuais. Nesse sentido, a discussão relacionada ao direito autoral, quando aplicado à EaD, tomou uma nova dimensão ante o avanço das TIC's revelando fragilidades na legislação, como a ausência da efetiva proteção dos materiais produzidos no âmbito das atividades acadêmicas mediadas pela tecnologia, que podem ser compartilhados, copiados e alterados sem que o seu titular tenha o controle sobre estas ações (WACHOWICZ, 2015a).

Para Branco (2007), “[...] o fundamento das limitações aos direitos autorais encontra-se exatamente no art. 5º, XXIII, da Constituição Federal brasileira, que prevê a função social da propriedade”. O autor esclarece que os titulares das obras intelectuais terão seus direitos delimitados em razão dos limites estabelecidos pelos legisladores a partir da função social da propriedade. Nessa perspectiva, buscando encontrar o equilíbrio entre os direitos autorais e a função social da propriedade, a LDA estabelece determinados limites no seu art. 46, especificando situações nas quais uma obra, ainda que protegida, pode ser utilizada, sem, porém, se constituir uma ofensa aos direitos do autor, mesmo que este não tenha autorizado a sua utilização.

No âmbito desse trabalho, cabe destacar alguns incisos do art. 46 que tratam, especificamente, dos limites aplicados pela LDA de forma a preservar o direito à educação:

Art. 46. Não constitui ofensa aos direitos autorais:
[...]

II - a reprodução, em um só exemplar de pequenos trechos, para uso privado do copista, desde que feita por este, sem intuito de lucro;
[...]
IV - o apanhado de lições em estabelecimentos de ensino por aqueles a quem elas se dirigem, vedada sua publicação, integral ou parcial, sem autorização prévia e expressa de quem as ministrou;
[...]
VI - a representação teatral e a execução musical, quando realizadas no recesso familiar ou, para fins exclusivamente didáticos, nos estabelecimentos de ensino, não havendo em qualquer caso intuito de lucro; (BRASIL, 1998).

Para Branco (2007), a Lei n.º 9.610/98 apresenta um retrocesso em relação ao estabelecimento da função social da propriedade, tendo em vista que o seu inciso II só autoriza a reprodução de pequenos trechos de uma obra, enquanto que a legislação anterior, a Lei n.º 5.988/73, era mais abrangente estabelecendo, no inciso II do seu art. 49, que não se constitui uma ofensa ao direito do autor “A reprodução, em um só exemplar, de qualquer obra, contanto que não se destine à utilização com intuito de lucro.” (BRASIL, 1998; 1973).

Para Lima e Rodrigues (2014), a rigidez da Lei n.º 9.610/98 propicia a difusão de uma cultura do aprisionamento, na qual os educadores, no planejamento de suas atividades, utilizam obras sem a devida permissão do autor. As autoras sinalizam que uma forma de amenizar essa lacuna legal é a utilização de Recursos Educacionais Abertos (REA), que segundo a UNESCO são:

[...] os materiais de ensino, aprendizagem e investigação em quaisquer suportes, digitais ou outros, que se situem no domínio público ou que tenham sido divulgados sob licença aberta que permite acesso, uso, adaptação e redistribuição gratuitos por terceiros, mediante nenhuma restrição ou poucas restrições. O licenciamento aberto é construído no âmbito da estrutura existente dos direitos de propriedade intelectual, tais como se encontram definidos por convenções internacionais pertinentes, e respeita a autoria da obra (UNESCO, 2012, p.1).

Segundo Ariento (2017), a adoção de políticas de acesso aberto pela academia pode contribuir para sanar algumas lacunas da legislação, tornando-se um facilitador para acesso ao conhecimento. Nesse sentido, Lima e Rodrigues (2014) destacam que o uso de licenças flexíveis, a exemplo da *Creative Commons*, propicia um processo de educação colaborativa, possibilitando o desenvolvimento da autonomia dos alunos. Entretanto, as autoras ressaltam que, em sua maioria, os profissionais da educação ainda não utilizam esses recursos de forma efetiva.

Como visto, as limitações aqui apresentadas fazem vislumbrar um longo caminho a ser percorrido, trazendo à tona a discussão acerca da importância de se buscar o ponto de equilíbrio entre a proteção da produção intelectual e a garantia do direito social de acesso à educação.

Diante das limitações da legislação e das transformações sociais provenientes do avanço tecnológico ocorrido nos últimos anos, observa-se que, tanto do ponto de vista legal quanto cultural, muitos desafios precisam ser transpostos para a efetiva aplicação do direito autoral no âmbito da EaD.

Assim, Prevedello, Rossi, Costa (2015), destacam que o uso das TIC's facilita a propagação e divulgação de conteúdos, mas ao mesmo tempo dificulta o controle de uso, criando uma problemática na esfera dos direitos autorais que repercute diretamente na produção e distribuição de materiais didáticos para EaD. Nesse sentido, Marques (2019) ressalta que as limitações estabelecidas na LDA não são suficientes para coibir, na internet, o uso indevido de obras intelectuais de terceiros.

Frente a essas questões, Alves (2010), Branco (2007), Rigolin e Copola (2018) e Wachowicz (2015a) defendem a necessidade de revisão da LDA de forma a propiciar o atendimento das demandas oriundas da sociedade informacional. Nessa perspectiva, a reforma da lei de direitos autorais vem sendo discutida desde 2005 quando o então Ministro da Cultura, Gilberto Gil, ao realizar um diagnóstico da LDA, considerou que essa restringia significativamente o acesso às criações

intelectuais, sendo incompatível com as mudanças sociais provenientes do avanço tecnológico (LIGUORI FILHO, 2016).

Diante dessa discussão, o Ministério da Cultura promoveu, entre os anos de 2006 a 2010, diversas palestras, seminários e debates acerca do sistema de direitos autorais no país, o que culminou na elaboração de um Anteprojeto de Reforma da Lei de Direitos Autorais (APL) que foi apresentado à sociedade brasileira em 14 de junho de 2010 (WACHOWICZ, 2015b). Em 2011, Ana de Hollanda, ao substituir o então Ministro da Cultura Juca Ferreira, com o intuito de fazer solucionar questões controversas do texto anterior, submeteu novamente o APL a uma consulta pública, entretanto, o APL não foi convertido em Projeto de Lei e, por esta razão, as mudanças esperadas não ocorreram (LIGUORI FILHO, 2016).

De acordo com Bittar (2019), o processo de consulta à sociedade, no que tange à alteração da LDA, foi um marco importante, porém, para o autor, a Lei n.º 12.853/2013, proveniente dessa consulta, se mostrou tímida, restringindo-se basicamente a modificar a gestão coletiva dos direitos autorais. O autor destaca que a modificação da legislação poderia ter sido mais bem aproveitada adotando mudanças mais relevantes, sobretudo, no que diz respeito aos desafios oriundos do ambiente virtual.

Nessa discussão, Wachowicz (2015b) destaca que a lacuna deixada pela extinção do Conselho Nacional de Direito Autoral (CNDA) dificultou a formulação de estratégias para atendimento aos novos paradigmas estabelecidos pela sociedade informacional, e que uma das principais propostas da reforma da Lei Autoral é a criação de um novo órgão que será responsável pela implementação de políticas de direito autoral no país. Para Wachowicz (2015b), o texto do APL também sinaliza a necessidade de elaboração de políticas públicas que venham a preservar os direitos fundamentais de acesso à informação, à cultura, à educação e ao conhecimento de forma a promover o desenvolvimento nacional.

Diante desse cenário, Mizukami (2009) defende que o debate, acerca dos direitos autorais e políticas públicas na área de educação, deve colocar em foco pelo menos duas questões: a primeira relaciona-se à análise de adaptação ao contexto no qual se insere novas possibilidades de produção e distribuição do capital intelectual produzido no ambiente acadêmico; e a segunda está ligada à necessidade de uma análise ampla do ambiente institucional e tecnológico, bem como das relações sociais oriundas desses ambientes.

Ainda de acordo com Mizukami (2009), deve-se ter prudência ao se implementar políticas públicas que tratem da aplicação do direito autoral no ambiente acadêmico para que não seja feita apenas uma transposição dos antigos modelos de negócios realizados entre autores e editores para o ambiente virtual, sendo relevante discutir, dentre outros temas, questões relacionadas à responsabilidade civil dos provedores de internet, a liberdade de expressão, a comunicação e a privacidade. O autor ressalta a necessidade de investimento de recursos públicos para a difusão dos REA que possibilitam o compartilhamento de informações, trazendo professores e alunos para um lugar de construtores do conhecimento, e não apenas receptores de pacotes de informação tidos como acabados.

5 Considerações Finais

O art. 7º da Lei n.º 9.610/98 estabelece que o direito autoral abranja as criações do espírito, fixadas em qualquer suporte, seja ele tangível ou intangível, conhecido ou que venha ser inventado no futuro. Entretanto, a legislação que protege as obras intelectuais no país não acompanhou as transformações sociais ocorridas ao longo dos anos, sobretudo, no que diz respeito ao avanço das TIC's, que propiciou a democratização do acesso à internet e modificou a forma como as informações são disseminadas e reproduzidas na web. Esse descompasso da legislação, em relação à sociedade informacional, se constitui como um dos fatores limitantes para a aplicação do direito autoral no âmbito da EaD.

A ausência de normas que estabeleçam de forma clara a abrangência e os limites da proteção do direito autoral no ambiente virtual, associada ao pouco conhecimento do docente-autor acerca da legislação que regula os direitos inerentes às obras por ele produzidas, bem como aqueles relacionados à utilização de obras de terceiros, também são fatores que limitam a efetiva proteção do direito autoral no âmbito de atividades educacionais mediadas pela tecnologia. Quando se fala em limitação à aplicabilidade do direito autoral no âmbito do EaD, outra questão importante a ser pontuada é que este não é um direito absoluto, dessa forma, não pode se sobrepor a outros direitos fundamentais garantidos na Constituição Federal.

Diante dessas questões, a pesquisa permitiu concluir que a LDA encontra-se defasada e se mostra insuficiente no atendimento aos novos paradigmas sociais estabelecidos pelo avanço das TIC's. Nesse cenário, a adequação da legislação ao atual contexto educacional, que se encontra permeado pelo uso das TICs, bem como a necessidade de proteger o direito do autor sem desconsiderar a função social da propriedade, constituem-se em desafios que demandam o estabelecimento de políticas públicas que possam regular, de forma equilibrada, a proteção do direito do autor e a preservação da função social da propriedade.

Dada a importância do tema abordado e frente ao avanço das TIC's, a fim de trazer contribuições para o estabelecimento de políticas públicas que possam subsidiar a regulação do direito autoral no ambiente acadêmico, sem porém cercear o direito fundamental de acesso à educação estabelecido na Carta Magna, sugere-se o desenvolvimento de novos estudos que venham investigar a forma como as instituições de ensino têm tratado a temática do direito autoral, não apenas quando aplicado na EaD, mas também no ensino presencial, que cada vez mais tem introduzido recursos tecnológicos em suas práticas pedagógicas para suporte ao processo de ensino-aprendizagem.

Agradecimentos

Os autores agradecem à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPGI) e ao Colegiado do Mestrado PROFNIT do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia por seu apoio financeiro.

Referências

ALVES, M. C. F. **Direitos de Autor: Antecedentes Históricos e Perspectivas Atuais de Limitação dos Direitos de Reprodução e Exclusividade**. 2010. Disponível em:

<http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3891.pdf>. Acesso em: 20 maio 2021.

ARIENTE, E. A. Políticas de acesso aberto para trabalhos científicos: interesse público e direitos de autor. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 7, n. 1, p. 143-170, maio 2017.

Disponível em: <https://www.publicacoes.uniceub.br/RBPP/article/view/4328>. Acesso em: 23 maio 2021.

BITTAR, C. A. O Poder Legislativo e o direito de Autor. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 26, n. 101, p. 135-146, jan./mar. 1989. Disponível em:

<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/181910>. Acesso em: 23 maio 2021.

BRANCO, S. A lei autoral brasileira como elemento de restrição à eficácia do direito humano à educação. **Sur. Revista Internacional de Direitos Humanos**, São Paulo, v. 4, p. 120-141, 2007.

Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sur/a/swJt85qdnjcp8QQ68zh7Z8t/?lang=pt>. Acesso em: 20 maio 2021.

BRASIL. **Lei de 11 de agosto de 1827**. Cria dois Cursos de Ciências Jurídicas e Sociais, um na cidade de S. Paulo e outro na de Olinda. Rio de Janeiro: RJ, 1825. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM.-11-08-1827.htm. Acesso em: 1 maio 2021.

BRASIL. **Lei de 16 de dezembro de 1830.** Manda executar o Código Criminal. Rio de Janeiro: RJ, 1831. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm. Acesso em: 11 maio 2021.

BRASIL. **Decreto n.º 847, de 11 de outubro de 1890.** Promulga o Código Penal. Rio de Janeiro: RJ, 1890. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 21 maio 2021.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 24 de Fevereiro de 1891.** Brasília, DF: Senado, 1891.

BRASIL. **Lei n.º 496, de 1º de agosto de 1898.** Define e garante os direitos autorais. Rio de Janeiro: RJ, 1898. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1824-1899/lei-496-1-agosto-1898-540039-publicacaooriginal-39820-pl.html>. Acesso em: 2 maio 2021.

BRASIL. **Lei n.º 3.071, de 1º de janeiro de 1916.** Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro: RJ, 1916. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/573283/publicacao/15757796>. Acesso em: 8 maio 2021.

BRASIL. **Lei n.º 5.988, de 14 de dezembro de 1973.** Regula os direitos autorais e dá outras providências. Brasília: DF, 1973. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5988compilado.htm. Acesso em: 9 maio 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. **Lei n.º 9.610 de 19 de fevereiro de 1998.** Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Brasília: DF, 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9610.htm. Acesso em: 10 maio 2021.

DE MATTIA, F. M. **Do privilégio do editor ao aparecimento da propriedade literária e artística em fins do século XVIII.** 1979. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/181148/000366112.pdf?sequence=3>. Acesso em: 20 maio 2021.

GIL, A.C. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Censo da Educação Superior:** notas estatísticas 2019. Disponível em: https://download.inep.gov.br/educacao_superior/censo_superior/documentos/2020/Notas_Estatisticas_Censo_da_Educacao_Superior_2019.pdf. Acesso em: 23 maio 2021.

LIGUORI FILHO, C. A. **Tente Outra Vez:** O anteprojeto de reforma da lei de direitos autorais, sua compatibilidade na sociedade da informação e a espera pela reforma que nunca chega. 2016. 224 f. Dissertação (Mestrado em Direito e Desenvolvimento) – Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2016. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/17603>. Acesso em: 20 maio 2021.

LIMA, S.; RODRIGUES, B. Recursos educacionais abertos: reflexões sobre as possibilidades atuais no ensino de língua inglesa mediante a inflexibilidade da Lei n.º 9.610 do Direito Autoral. **Cadernos de Educação, Tecnologia e Sociedade**, [S. l.], v. 7, p. 396, jan. 2014. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/277417383.pdf>. Acesso em: 26 maio 2021.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Metodologia do trabalho científico.** 8. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

MARQUES, E. S. **Direitos Autorais na produção do material didático para educação a distância: estudo com foco na gestão do conhecimento.** 2019. 167 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Gestão da Informação e do Conhecimento) – Centro de Ciências Sociais Aplicadas,

Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/27519>. Acesso em: 26 maio 2021.

MIZUKAMI, P. N. Educação, direitos autorais e políticas públicas: dois possíveis enfoques. **FGV Repositório Digital**, Coleções FGV Direito Rio, Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/4125>. Acesso em: 30 maio 2021.

PIZZOL, R. D. Evolução histórica dos direitos autorais no Brasil: do privilégio conferido pela Lei de 11/08/1827, que criou os cursos jurídicos, à Lei n.º 9.610/98. **Revista da Faculdade de Direito**, Universidade de São Paulo, São Paulo, v. 113, p. 309-330, dez. 2018. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/156607>. Acesso em: 22 maio 2021.

PREVEDELLO, C. F.; ROSSI, W. S.; COSTA, A. C. da R. Direito Autoral na Produção de Materiais Didáticos para a Educação a Distância: reflexões para a utilização na era da informação. **Revista Thema**, Pelotas, v. 12, n. 2, p. 26-39, 2015. Disponível em: <http://periodicos.ifsul.edu.br/index.php/thema/article/view/298>. Acesso em: 3 jul. 2021.

RIGOLIN, I. B. COPOLA, G. Direito autoral digital à luz da Lei n.º 9.610, de 1998: a jurisprudência existente. **Fórum Administrativo: Direito Público**. Belo Horizonte, v. 18, n. 203, jan. 2018. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_informativo/bibli_inf_2006/F%C3%B3rum-Adm_n.203.05.pdf. Acesso em: 25 maio 2021.

UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura. **Declaração REA de Paris em 2012**. Disponível em: http://www.unesco.org/new/fileadmin/MULTIMEDIA/HQ/CI/CI/pdf/Events/Portuguese_Paris_OER_Declaration.pdf. Acesso em: 3 jul. 2021.

WACHOWICZ, M. **Ensino à Distância e Direitos Autorais**: a produção do conhecimento e a sua tutela jurídica. 2015a. Disponível em: https://www.gedai.com.br/wp-content/uploads/2015/01/artigo_direito_autoral_ead_0-1.pdf. Acesso em: 29 maio 2021.

WACHOWICZ, M. A revisão da lei autoral principais alterações: debates e motivações. **Revista PIDCC**, Aracaju, ano IV, edição 8, p. 542-562, fev. 2015b. Disponível em: <http://www.pidcc.com.br/artigos/082015/21082015.pdf>. Acesso em: 25 maio 2021.